



Câmara Municipal de Matelândia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 26/62

DATA: 27.06.62

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., mediante as condições e garantias específicas.

Art. 1º - Fica o Município de Matelândia, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no presente exercício, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), para aquisição de uma motoniveladora.

Parágrafo único - A aquisição a que se refere o presente artigo deverá ser feita sob assistência e coordenação do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios.

Art. 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa-própria, para receber na repartição competente:

- a) - o empenho do total da quota prevista no Art.15, parágrafo 5º, da Constituição Federal (quota do imposto de renda), correspondente ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois;
- b) - o empenho da metade do auxílio concedido pelo Orçamento Estadual do exercício de mil novecentos e sessenta e dois, através da dotação 4.05.02, verba 2.0.00, código geral 8.07.4, consignação 2.2.00, subconsignação 2.2.05;
- c) - o empenho da importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) decorrente do auxílio autorizado pela lei estadual nº 4488, de 30 de novembro de 1961;
- d) - a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividida em prestações mensais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), de recursos próprios da municipalidade, a partir do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, importância esta que será consignada no orçamento municipal para o exercício próximo vindouro;
- e) - o empenho da quantia necessária à liquidação da operação, inclusive juros de financiamento, comprometendo-se, para esse fim, os recursos referentes às quotas federais previstas no Art.15, parágrafo 5º (quota do imposto de renda), e Art.15, parágrafo 4º (quota do imposto de consumo), ambos da Constituição Federal, consignados no orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e três e que, igualmente, deverão ser consignadas no orçamento municipal para o referido exercício.

Parágrafo único - O produto dos aludidos recebimentos será levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.



Câmara Municipal de Matelândia

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2

- Art. 3º - Para ocorrer às despesas previstas no orçamento municipal vigente, fica o Órgão Executivo autorizado a abrir o crédito especial das importâncias necessárias ao pagamento dos compromissos decorrentes da operação
- Art. 4º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matelândia, em 27 de junho de 1962.-

Ervin Hass - Prefeito